Lei nº 1194

30-08.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/09/01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 13/08/57

PROJETO DE LEI Nº 60/57

ASSUNTO: Converte em bem dominical dois (2) terrenos de uso comum do povo para o fim que indica

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1194 DE 20/08/57 sancionada

DIOM Nº 1141 DE 28/08/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011941957
Projeto: 00601957
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.194, DE 20 DE Agôsto DE 1957

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Converte em bem dominial dois (2) terrenos de uso comum do povo para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo, com quatro (4) faces, situado no Núcleo Presidente Vargas (Casa Popular), no bairro do Pici, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com a avenida Jockey Club // (80,00m); ao sul, com uma rua sem denominação (80,00m); ao leste, com a rua H (55,00m); e ao oeste, com a rua I (55,00m), compreendendo uma área de 4.400m2.

Art. 2º - Fica igualmente convertido em bem dominial um/ terreno de uso comum do povo, com quatro faces, situado na séde / do distrito de Messejana, medindo 46 metros de frente por 90 di - tos de fundos, limitando-se ao nascente com a rua Cel. Guilherme / Alencar; ao poente com terras da Prefeitura; ao norte com a rua / Cel. Joaquim Felício; ao sul com a rua Dr. Pergentino Maia, com - preendendo uma área de 4.140 metros quadrados. (4.140m2)

Art. 3º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a cessão dos terrenos acima descritos ao Estado do Ceará e à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Messejana, para neles serem construídos, respectivamente, um grupo / escolar e um ginásio.

Art. 4º - Se dentro de dois (2) anos não for iniciada a construção dos prédios referidos nos artigos anteriores, fica sem efeito a cessão que esta lei autoriza.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Agôsto DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

(Cont.-fls.2)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

(Con.-Fls.2.)

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Amarílio Macedo de Oliveira

Resp. pelo expediente da Secretaria M. de Fazenda.

Em 13/8/57
José Martins
Presidente

Em 1 / / 19
(PRESIDENTE)

Em / / 19
(PRESIDENTE)

Em 16 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

Converte em bem dominial um bem de uso comum do povo, para o fim que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1ª discussão.

Em 16 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo, com quatro (4) faces, situado no Núcleo Presidente Vargas (Casa Popular), no bairro do Pici, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com a avenida Jockey Club (80,00m); ao sul, com uma rua sem denominação (80,00m); ao leste, com a rua H (55,00m); e ao oeste, com a rua I (55,00m), compreendendo uma área de 4.400m2.

Art. 2º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a cessão do terreno acima descrito ao Estado do Ceará, para nêle ser construido um Grupo Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 de agôsto de 1957.

José Martins

José Martins - V e r e a d o r .

Em 13/8/57
Dr. Vereador Jorge Vieira
Para relatar
José Barbosa

J U S T I F I C A T I V A

É intenção do Exmo. Sr. Governador do Estado construir, ainda êste ano, um Grupo Escolar no Bairro do Pici, tendo a escolha do local recaido no Núcleo Presidente Vargas, da Fundação da Casa Popular, tendo em vista mesmo ser o ponto de maior densidade demográfica de tôda aquela região. A iniciativa do Chefe do Governo virá preencher uma sensível lacuna naquêle longinquo bairro, pois as centenas de criancinhas que lá residem estão privadas do saber, por falta de escolas.

A despeito, todavia, da boa vontade do Governador Paulo Sarasate, a obra não poderá ser levada a efeito se o Município de Fortaleza não contribuir com a sua parcela para que o bairro do Pici seja dotado de um modelar estabelecimento de ensino primário. É que o Estado não possui o terreno indispensável àquela construção. Com o presente projeto de lei, a Prefeitura converterá em bem dominial uma pequena área de uma praça pública, que não afetará a beleza urbanística do bairro, para aquêle fim tão louvável.

Pelo exposto, creio que o presente projeto será aprovado pelo douto plenário, que bem conhece a dificuldade de alfabetização por que passam os munícipes que residem naquêle distante bairro de nossa Capital. Fortaleza, 13 de agôsto de 1957.

APROVADO
Em / / 19
(PRESIDENTE)

/ / 19

Emenda nº 1

Ao Projeto de Lei nº 60/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Aprovado em 1º discussão.
Em / / 19
(PRESIDENTE)

Acrescente-se:

Onde couber:-"Fica igualmente convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo, com quatro faces, situado na séde do distrito de Messejana, medindo 46 metros de frente por 90 ditos de fundos, limitando-se ao nascente com a rua Cel. Guilherme Alencar; ao poente com terras da Prefeitura; ao norte com a rua Cel. Joaquim Felício; ao sul com a rua Dr. Pergentino Maia, compreendendo uma area de 4.140 metros quadrados. (4.140 m^2)."

Ao Art. 2º :- "Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer cessão do terreno acima descrito à Associação Pró Desenvolvimento Cultural de Messejana, para nêle ser construido um Ginásio cuja finalidade é proporcionar educação gratuita aos / estudantes reconhecidamente pobres."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de// agosto de 1957.

Valdemar Carvalho
Raimundo
Bezerra Lucas
Francisco Ximenes Cruz
Hermenegildo B. Melo

Joaquim Bueno de Souza

Joaõ Bezerra de

Felicio

Cunha Vasconcellos

Marques de Sapucahy

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Processo nº 31.1.90

Emenda nº 2 -

APROVADO
Em 14/1/91
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
(PRES.) ARQUIVO

A) O art. 3º passa a ser 4º -

B) Fica acrescido o artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - As demolições que não forem precedidas de construção ficam sujeitas ao mesmo processo exigido para o projeto aprovado" -

Sala das Comissões, 16/01/91

Aprovado em 1a. discussão.
Em 14/1/1991
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Dispensado do impresso em 14/8/957
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 6

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

O projeto em exame e a emenda que o acompanha (n.1) objetivam possibilitar a cooperação da municipalidade a duas importantes e utilissimas obras: um grupo escolar e um ginásio, a serem erigidos, / respectivamente, no populoso bairro do Picí e no progressista distrito de Messejana.

É fato inconteste a carência de estabelecimentos de ensino onde a educação esteja ao alcance da classe proletária. O primeiro será construido pelo governo do Estado com auxilio do Ministerio da Educação em consequencia de convenio firmado entre ambos. Ocorre que necessita a administração estadual de um terreno doado para esse fim. Na hipótese de a doação não ser concretizada, ver-se-á forçado o Governador a procurar outro municipio que se disponha a destinar uma parte de terra para tão louvável finalidade. O segundo será construído pela Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Messejana, que já conta um auxilio// federal para inicio imediato das obras. A entidade em aprêço ao patrocinar a construção do ginásio está prestando um inestimavel beneficio ao povo de Messejana. AAssociação, registrada que éstáno livro 7, às fls. 154/55, do Registro de Pessoas Jurídicas, alem de está registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, satisfaz os requisitos legais para que receba ajuda do poder público.

Quanto à emenda no 2, propomos que seja de dois anos o prazo estipulado pela mesma.

Em face do exposto, recomendamos ao Plenario a aprovação do projeto e das emendas. É o nosso parecer.

Sala das sessões das Comissões, em 14 de agosto de 957.

José Batista Barbosa — Presidente

[illegible] — relator

Mor Batista de Oliveira

Francisco Ximenes Freire

[illegible]

[illegible]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 60/57:

APROVADO
Em 17 / 8 / 1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Converte em bem dominial dois (2) terrenos de uso comum do povo para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É convertido em bem dominial um terreno de uso / comum do povo, com quatro (4) faces, situado no Núcleo Presidente / Vargas (Casa Popular), no bairro do Pici, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com a avenida Jockey Club (80,00m); ao sul, com uma rua sem denominação (80,00m); ao leste, com a rua H (55,00m); e/ ao oeste, com a rua I (55,00m), compr endendo uma área de 4.400m2.

Art. 2º - Fica igualmente convertido em bem dominial um // terreno de uso comum do povo, com quatro faces, situado na séde do / distrito de Messejana, medindo 46 metros de frente por 90 ditos de / fundos, limitando-se ao nascente com a rua Cel. Guilherme Alencar; / ao poente com terras da Prefeitura; ao norte com a rua Cel. Joaquim/ Felício; ao sul com a rua Dr. Pergentino Maia, compreendendo uma / área de 4.140 metros quadrados.(4.140m^2).

Art. 3º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a cessão dos terrenos acima descritos ao Estado / do Ceará e à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Messejana, / para neles serem construidos, respectivamente, um grupo escolar e / um ginásio,

Art. 4º - Se dentro de dois (2) anos não for iniciada a / construção dos prédios referidos nos artigos anteriores, fica sem / efeito a cessão que esta lei autoriza.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 16 de / agosto de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR